



## VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO  
AMBIENTE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 064/2023.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 064/2024 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a disposição das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025. .

Tal Projeto segue o disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 119 da Lei Orgânica do município e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo o seguinte:

- as metas e prioridades da administração municipal;
- a organização e estrutura do orçamento;
- as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- as disposições gerais.



## VILA FLORES – RS

Para explanação do Projeto, foi realizada Audiência Pública no dia 28/08/2024, onde a Senhorita Vanessa Gusberti, Contadora do Município, explicou sobre o mesmo.

Para elaboração da LDO, utilizou-se como parâmetro para a estimativa de arrecadação das receitas e execução de despesas a média trienal dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deste último exercício corrente considerando a reestimativa da média dos primeiros seis meses do ano. A inflação considerada para o Exercício de 2025 foi de 3,90% (IPCA). A variação de orçamento dos demais setores leva em conta a variação de despesas durante o exercício. O estimado para a Câmara Municipal de Vereadores para 2025 é de **R\$ 778.000,00** reais; Gabinete **R\$ 883.500,00** reais; Administração **R\$ 3.244.720,00** reais; Fazenda **R\$ 1.025.789,63** reais; Educação, Desporto e Lazer **R\$ 550.000,00** reais; Obras e Trânsito **R\$ 2.072.700,00** reais; Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente **R\$ 765.500,00** reais; Gestão dos Conselhos Municipais **R\$ 155.000,00** reais; Gestão da Previdência Municipal **R\$ 728.750,00** reais; Gestão da Assistência Médica dos Servidores **R\$ 378.700,00** reais; Gestão dos Setores Industrial, Comercial e de Serviços **R\$ 76.000,00** reais; Gestão do Urbanismo **R\$ 120.110,00** reais; Gestão do Saneamento Básico **R\$ 220.020,00** reais; Gestão da Iluminação Pública **R\$ 330.000,00** reais; Gestão dos Serviços de Utilidade Pública **R\$ 971.000,00** reais; Gestão das Rodovias e Estradas Municipais **R\$ 450.000,00** reais; Gestão do Complexo de Britagem **R\$ 270.000,00** reais; Gestão das Comunicações **R\$ 25.000,00** reais; Gestão da Infraestrutura Paisagista **R\$ 20.020,00** reais; Gestão da Agricultura - Superagro **R\$ 1.817.510,00** reais; Gestão do Meio Ambiente **R\$ 272.010,00** reais; Gestão Administrativa - Secretaria da Saúde **R\$ 4.018.000,00** reais; Gestão da Atenção Básica em Saúde **R\$ 5.170.591,000** reais; Gestão da Vigilância em Saúde **R\$ 24.102,00** reais; Gestão da Média e Alta Complexidade em Saúde **R\$ 20.611,00** reais; Gestão Administrativa - Departamento de Assistência Social **R\$ 479.010,00** reais; Gestão da Assistência Social **R\$ 164.520,00** reais;



## VILA FLORES – RS

Gestão dos Blocos e Convênios da Assistência Social R\$ 165.600,00 reais; Gestão da Educação R\$ 7.817.040,00 reais; Gestão da Merenda Escolar R\$ 301.210,00 reais; Gestão do Transporte Escolar R\$ 986.710,00 reais; Gestão da Cultura R\$ 590.040,00 reais; Gestão do Turismo R\$ 313.000,00 reais; Gestão do Desporto e Lazer R\$ 292.800,00 reais; Gestão da Segurança Pública R\$ 25.500,00 reais; Gestão do Parque de Máquinas, Equipamentos e Veículos R\$ 870.000,00 reais; e Operações Especiais R\$ 9.395.530,63 reais. Registrando um total de **R\$ 45.768.254,63** reais.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, as Comissões apresentam parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

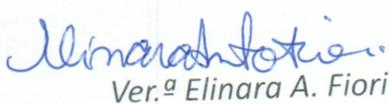
Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 05 de Setembro de 2024.

  
Ver. Marcos Conte

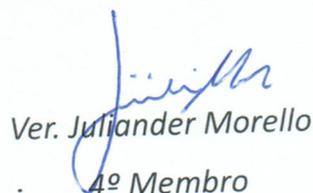
Presidente CEFAL

  
Ver.ª Elenice Pertile

Vice-Presidente (Relator)

  
Ver.ª Elinara A. Fiori

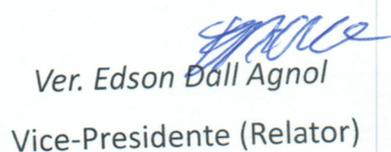
3º Membro

  
Ver. Juliano Morello

4º Membro

  
Ver. Marcelo R. Bergamin

Presidente CJR

  
Ver. Edson Dall Agnol

Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Juliano A. Detoni

3º Membro

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti

4º Membro



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 064/2024 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 02-09-2024 ORDEM DO DIA 09-09-2024 Enc. Executivo 10-09-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 05/09/2024

COMISSÃO CEFAI, EM 05/09/2024

Marcelo B. Bergamin

Marcos Conte (em exercício)

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 09-09-2024 ATA Nº 028/2024 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Juliander Morello	x		<u>Juliander</u>
Elinara Antônia Fiori	x		<u>Elinara Antônia Fiori</u>
Edson Dall Agnol	x		<u>Edson</u>
Marcos Conte	x		<u>Marcos Conte</u>
Elenice Pertile	x		<u>Elenice Pertile</u>
Marcelo R. Bergamin	x		<u>MB</u>
Julcimar Antônio Detoni	x		<u>Julcimar</u>
Valdemir L. Cristianetti	x		<u>Valdemir</u>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa  
Câmara de Vereadores  
Vila Flores/RS**



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 064,**

DE 26 DE AGOSTO DE 2024

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,**  
Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a  
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
ele, com base na Lei Orgânica do Município,  
sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

- b)** da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
- c)** das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- d)** da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e)** da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f)** da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g)** da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h)** da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

**II** - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**III** - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

**IV** - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

**§ 1º** Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

**§ 2º** Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

**§ 4º** Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

**§ 5º** Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, oriundo da Lei nº 2425 de 22/06/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

**§ 1º** As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**§ 2º** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

## CAPÍTULO III

### Da Organização e Estrutura do Orçamento

**Art. 4º** Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

**§ 1º** O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**§ 2º** O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 3º** Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.

**§ 4º** Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

alterações.

**§ 5º** As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**§ 6º** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 119 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Integração a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

**VII** - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

**VIII** - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

**IX** - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

**X** - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

**XI** - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I** - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

**II** - resumo da política econômica e social do Governo;

**III** - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

**IV** - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;

**V** - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

**VI** - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

**Art. 9º** Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

**I** - às ações de alimentação escolar;

**II** - às ações de transporte escolar;





## VILA FLORES - RS

**III** - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

**IV** - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

**V** - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

**VI** - ao pagamento de sentenças judiciais;

**VII** - às despesas com publicidade institucional;

**VIII** - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

**IX** - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

**X** - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

**Art. 10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1º** Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

**§ 2º** A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

## CAPÍTULO IV

### Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

#### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Direta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Fazenda, até 10 de outubro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

**I** - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

**II** - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

III - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

IV - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

**Art. 12.** A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§ 2º** A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**§ 3º** Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

**§ 1º** Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§ 2º** Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**§ 1º** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º** No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 25 (vinte e cinco vezes) vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16.** No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

**§ 1º** ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**§ 1º** Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**§ 2º** Caberá à Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

**§ 3º** As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### Seção III

#### Da programação financeira e limitação de empenhos

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**§ 1º** O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho,



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

na forma prevista no § 2º deste artigo.

**§ 4º** Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

**§ 5º** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 6º** Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 1º** Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

**§ 2º** Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

**§ 3º** O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

**Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

**§ 2º** A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer





## VILA FLORES - RS

procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**Parágrafo único.** Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera.

**§ 1º** No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

**§ 1º** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

**§ 2º** Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

### Seção IV

#### Das Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

**§ 3º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

**§ 4º** Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

**§ 5º** Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§ 6º** Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

**§ 2º** As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

### Seção V

#### Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

**§ 2º** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

### Seção VI

#### Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

**Art. 32.** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2425 de 22/06/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

**§ 2º** Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWYREORR



## VILA FLORES - RS

constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

### Seção VII

#### Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

##### Sub-Seção I

##### Das Subvenções Econômicas

**Art. 33.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

**Art. 34.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

##### Sub-Seção II

##### Das Subvenções Sociais

**Art. 35.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWYREORR



## VILA FLORES - RS

educação.

### Sub-Seção III

#### Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 36.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 37.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### Sub-Seção IV

#### Dos Auxílios

**Art. 38.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

**VIII** - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

**a)** se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

**b)** sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

**Parágrafo único.** No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

### Sub-Seção V

#### Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 39.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

**I** - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

**II** - estar regularmente constituída, assim considerado:

**a)** no mínimo 2 (anos) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

**b)** tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**III** - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

**IV** - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

**V** - não ter como dirigente pessoa que:

**a)** seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**b)** incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**c)** cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**d)** tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**e)** tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**VI** - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá ao Setor de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 40.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 41.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 1º** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

**I** - nome e CNPJ da entidade;

**II** - nome, função e CPF dos dirigentes;

**III** - área de atuação;

**IV** - endereço da sede;

**V** - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

**VI** - valores transferidos e respectivas datas.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

**§ 2º** Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

**Art. 42.** A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 44.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

### Seção VIII

#### Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

**Art. 45.** Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 8% (oito por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

**§ 1º** No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 46.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 47.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### CAPÍTULO VI

#### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 48.** No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**Art. 49.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Parágrafo único.** Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

**Art. 50.** Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 51.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

**§ 1º** Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

**§ 2º** No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

**§ 3º** As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 (doze) meses contados da



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

**§ 4º** No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 5º** Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

**§ 6º** As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

**§ 7º** As disposições do § 2º do art. 51 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como às despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

**Art. 52.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do secretário de cada pasta.

## CAPÍTULO VII

### Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 53.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 54.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 55.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º** A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º** Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 3º** Não se sujeitam às regras do § 1º:



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGCGWIYREORR



## VILA FLORES - RS

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 56.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Disposições Gerais

**Art. 57.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

**Art. 58.** Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 59.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 60.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 61.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos,



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGWCWIYREORR



## VILA FLORES - RS

unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 26 de agosto de 2024.

Evandro Antônio Brandalise,  
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGCWIYREORR



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064.

Exma. Sra. Presidente,

Estamos enviando para apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei acima nominado, relativo às Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO 2025, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A LDO 2025 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município.

As previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

Por sua vez, as metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando prioritariamente o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Ainda, destaca-se que a LDO 2025 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual – PPA e segue com a Lei Orçamentária Anual - LOA, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Desse modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 26 de agosto de 2024.

Evandro Antônio Brandalise,  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 26 de Agosto de 2024 às 14:16:19



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

FWORZGCWIYREORR

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES - LDO 2025**

**ANEXO III - Metas e Prioridades conforme a estrutura Geral de Programas, Projetos e Atividades do PPA Quadriênio 2022-2025**

PROGRAMA	TIPO	AÇÃO	2025	TOTAL PROGRAMA
0001 - Gestão Legislativa	A	2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	694.000,00	778.000,00
	A	2002 - Manutenção e conservação da sede do Poder Legislativo	3.000,00	
	A	2003 - Realização de Eventos e homenagens	30.000,00	
	A	2004 - Publicidade legal e institucional do Poder Legislativo	1.000,00	
	A	2005 - Informatização do Poder Legislativo	30.000,00	
	P	1001 - Equipamentos e material permanente para o Poder Legislativo	20.000,00	
0010 - Gestão Administrativa - Secretaria de Administração	A	2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	2.770.000,00	3.234.620,00
	A	2009 - Informatização da Secretaria de Administração	230.000,00	
	A	2309 - Manutenção do Prédio do Centro Administrativo	100.000,00	
	A	2011 - Manutenção e conservação dos Veículos da Secretaria de Administração	10,00	
	A	2010 - Capacitação dos servidores da Secretaria de Administração	2.000,00	
	A	2137 - Manutenção dos Fundos Especiais	500,00	
	A	2013 - Divulgação oficial e institucional	68.900,00	
	A	2120 - Realização de Eventos	6.200,00	
	A	2268 - Manutenção da Junta Militar e PI	3.000,00	
	A	2254 - Manutenção dos Consórcios Públicos	24.000,00	
	P	1235 - Aquisição de Veículos	10,00	
0011 - Gestão Administrativa - Gabinete do Prefeito	P	1003 - Equipamentos e material permanente para a Secretaria de Administração	30.000,00	883.500,00
	A	2012 - Manutenção das Atividades do Gabinete	625.000,00	
	A	2014 - Manutenção e conservação dos veículos do Gabinete	30.000,00	
	A	2015 - Manutenção da Procuradoria Jurídica	150.000,00	
	A	2016 - Manutenção da Assessoria de Imprensa	45.000,00	
	A	2017 - Manutenção do Controle Interno	1.500,00	
	A	2019 - Informatização do Gabinete	4.000,00	
	A	2139 - Recepção de autoridades e homenagens	8.000,00	
0012 - Gestão Administrativa - Secretaria de Fazenda	P	1006 - Equipamentos e material permanente para o Gabinete	20.000,00	1.015.550,00
	A	2133 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda	850.000,00	
	A	2134 - Informatização da Secretaria da Fazenda	140.000,00	
	A	2135 - Capacitação dos servidores da Secretaria da Fazenda	1.500,00	
	A	2248 - Manutenção das Atividades do FUNDESE	50,00	
	A	2298 - Programa de Educação Fiscal	4.000,00	
0013 - Gestão Administrativa - Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.	P	1068 - Equipamentos e material permanente para a Secretaria da Fazenda	20.000,00	550.000,00
	A	2026 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer	500.000,00	
	A	2027 - Informatização da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer	40.000,00	
0014 - Gestão Administrativa - Secretaria de Obras e Trânsito	P	1013 - Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Educação, Desporto e Lazer	10.000,00	2.072.700,00
	A	2021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas e Trânsito	2.027.700,00	
	A	2022 - Informatização da Secretaria de Obras Públicas e Trânsito	25.000,00	
	P	1010 - Equipamentos e material permanente para a Secretaria de Obras Públicas e Trânsito	20.000,00	

0015 - Gestão Administrativa - Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo	A	2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.	620.500,00	<b>765.500,00</b>
	A	2024 - Informatização da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.	30.000,00	
	A	2120 - Realização de Eventos	25.000,00	
	A	2253 - Manutenção e conservação dos prédios da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.	30.000,00	
	P	1011 - Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.	10.000,00	
	P	1012 - Aquisição de Veículos para a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.	50.000,00	
0020 - Gestão dos Conselhos Municipais	A	2028 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais	135.000,00	<b>155.000,00</b>
	A	2234 - Manutenção e conservação dos veículos dos Conselhos.	8.000,00	
	A	1014 - Equipamentos e material permanente para os Conselhos Municipais	12.000,00	
0030 - Gestão da Previdência Municipal	A	2029 - Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência dos servidores	692.300,00	<b>728.750,00</b>
	A	2030 - Informatização dos serviços do Fundo de Previdência dos servidores	33.450,00	
	P	1015 - Equipamentos e material permanente para o Fundo de Previdência dos servidores	3.000,00	
0040 - Gestão da Assistência Médica dos Servidores	A	2031 - Convênio de Assistência médica aos servidores da Secretaria de Administração	10.100,00	<b>378.700,00</b>
	A	2031 - Convênio de Assistência médica aos servidores da Secretaria da Fazenda	10.100,00	
	A	2031 - Convênio de Assistência médica aos servidores da Secretaria de Obras e Trânsito	91.000,00	
	A	2031 - Convênio de Assistência médica aos servidores da Secretaria de Educação, Desporto e Recreação	145.000,00	
	A	2031 - Convênio de Assistência médica aos servidores da Secretaria de Saúde	91.000,00	
	A	2031 - Convênio de Assistência médica aos servidores da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo	25.000,00	
	A	2031 - Convênio de Assistência médica aos servidores da Secretaria de Turismo e Cultura	3.500,00	
	A	2031 - Convênio de Assistência médica aos servidores da Secretaria de Assistência Social	3.000,00	
0050 - Gestão dos setores Industrial, Comercial e de Serviços	A	2037 - Feiras, eventos e campanhas promocionais	30.000,00	<b>76.000,00</b>
	A	2038 - Fomento ao setor industrial	3.000,00	
	A	2039 - Fomento ao setor comercial e de serviços	3.000,00	
	A	2257 - Manutenção da Área Industrial	30.000,00	
	P	1016 - Construção e ampliação da Área industrial	10.000,00	
0070 - Gestão do Urbanismo	P	1044 - Desapropriação de Imóveis	10,00	<b>120.110,00</b>
	A	2258 - Sinalização e conservação de vias urbanas	70.000,00	
	A	2156 - Manutenção da Infraestrutura para Casas Populares	100,00	
	P	1017 - Construção de abrigos em paradas de ônibus	20.000,00	
	P	1019 - Acessibilidade Urbana	30.000,00	
0080 - Gestão do Saneamento Básico	A	2041 - Manutenção do sistema de abastecimento de água	10.000,00	<b>220.020,00</b>
	A	2042 - Manutenção das redes de esgoto cloacal e pluvial.	160.000,00	
	P	1223 - Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico	10,00	
	P	1224 - Construção e ampliação das redes de esgoto cloacal e pluvial	50.000,00	
	P	1082 - Construção e ampliação da Estação de Tratamento de esgoto	10,00	
0090 - Gestão da Iluminação Pública	A	2043 - Manutenção do sistema de Iluminação Pública	300.000,00	<b>330.000,00</b>
	P	1225 - Modernização Energética	10.000,00	
	P	1027 - Ampliação e manutenção da Eletrificação no meio rural	10.000,00	
	A	1022 - Equipamentos para Iluminação Pública	10.000,00	
0100 - Gestão dos serviços de Utilidade Pública	A	2044 - Manutenção da Coleta e Destinação de lixo urbano	500.000,00	<b>971.000,00</b>
	A	2046 - Manutenção, conservação e ampliação do Cemitério Municipal e Capela Mortuária	10.000,00	
	A	2123 - Manutenção e conservação dos Prédios Públicos	400.000,00	
	A	2306 - Manutenção do Fundo de Proteção e Defesa Civil	1.000,00	
	P	1226 - Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza urbana	10.000,00	

	P	1024 - Construção, ampliação e reforma de bens de uso público	50.000,00	
0110 - Gestão das Rodovias e Estradas Municipais	A	2049 - Manutenção e conservação de Rodovias e Estradas municipais	300.000,00	<b>450.000,00</b>
	P	1227 - Pavimentação de Estradas Municipais	100.000,00	
	P	1025 Construção de Pontes, bueiros e abrigos.	50.000,00	
0120 - Gestão do Complexo de Britagem	A	2050 - Manutenção e conservação do Britador	260.000,00	<b>270.000,00</b>
	P	1082 - Equipamentos e material permanente para o Britador Municipal	10.000,00	
0130 - Gestão das Comunicações	A	2052 - Manutenção e ampliação das redes de telefonia e internet	10.000,00	<b>25.000,00</b>
	P	1228 - Internet Gratuita	10.000,00	
	P	1083 - Equipamentos e material permanente para as redes de telefonia e internet	5.000,00	
0140 - Gestão da Infraestrutura Paisagística	A	2053 - Manutenção, Conservação e ampliação de praças e parques públicos	20.000,00	<b>20.020,00</b>
	A	2305 - Ações de enfrentamento a desastres climáticos	10,00	
	A	1026 - Revitalização da Praça Central e Avenida.	10,00	
0160 - Gestão da Agricultura - Superagro	A	2054 - Melhoramento genético	10.000,00	<b>1.817.510,00</b>
	A	2057 - Fomento às Agroindústrias e unidades produtivas	10.000,00	
	A	2058 - Terceirização de Serviços / ACIMAV	706.500,00	
	A	2059 - Capacitação dos produtores rurais	10.000,00	
	A	2159 - Distribuição de Calcário	80.000,00	
	A	2259 - Análises de Solo	15.000,00	
	A	2260 - Turismo Rural	2.000,00	
	A	2056 - Manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas	850.000,00	
	A	2261 - Assistência Técnica Profissional	95.000,00	
	A	2262 - Aquisição de materiais e insumos	22.000,00	
	A	2263 - Sanidade Animal	4.000,00	
	A	2264 - Sistemas de irrigação	10.000,00	
	A	2265 - Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal - SIM	3.000,00	
0170 - Gestão do Meio Ambiente	P	1028 - Aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas	10,00	<b>272.010,00</b>
	A	2060 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	220.000,00	
	A	2061 - Promoção da Coleta de Lixo no meio rural	1.000,00	
	A	2063 - Manutenção do Horto Florestal e Jardins Públicos	30.000,00	
	A	2064 - Realização de campanhas	1.000,00	
	A	2065 - Manutenção de Convênios e programas	10,00	
	P	1030 - Aquisição de equipamentos e material permanente p/ o Departamento Meio Ambiente	5.000,00	
	P	1031 - Construção e ampliação da infraestrutura para o Meio Ambiente	5.000,00	
0180 - Gestão Administrativa - Secretaria de Saúde	P	1032 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o Horto Florestal	10.000,00	<b>4.018.000,00</b>
	A	2066 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde	3.500.000,00	
	A	2067 - Informatização dos serviços da Secretaria de Saúde	50.000,00	
	A	2068 - Manutenção dos veículos da Secretaria de Saúde	260.000,00	
	A	2120 - Realização de Eventos	5.000,00	
	A	2266 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	3.000,00	
	P	1033 - Equipamentos e material permanente para a Secretaria de Saúde	50.000,00	
	P	1034 - Aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde	100.000,00	
	P	1037 - Construção, ampliação e reforma da Secretaria de Saúde	50.000,00	<b>800.000,00</b>
	A	2069 - Manutenção dos serviços de assistência médica	800.000,00	
	A	2070 - Manutenção da Unidade Básica de Saúde	180.000,00	

0190 - Gestão da Atenção Básica em Saúde	A	2071 - Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF	1.150.000,00	<b>5.170.591,00</b>
	A	2072 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	460.000,00	
	A	2073 - Manutenção de Convênios com Entidades de Saúde	1.500.000,00	
	A	2074 - Realização de Campanhas em Saúde	500,00	
	A	2075 - Manutenção da Farmácia Central	500.000,00	
	A	2083 - Manutenção da Farmácia - Diabetes Mellitus	8.000,00	
	A	2247 - Informatização das Unidades Básicas de Saúde	22.540,00	
	A	2250 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN	10,00	
	A	2235 - Manutenção de serviços com Oficinas Terapêuticas	36.000,00	
	A	2243 - Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal	10,00	
	A	2269 - Atenção Primária em Saúde	1,00	
	A	2279 - PIAPS Rede Bem Cuidar	81.600,00	
	A	2280 - PIAPS Componente Demográfico	58.130,00	
	A	2281 - PIAPS Equipes APS	73.800,00	
	P	1035 - Construção, ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS	200.000,00	
	P	1036 - Equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde - UBS	100.000,00	
0200 - Gestão da Vigilância em Saúde	A	2076 - Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária	12.000,00	<b>24.102,00</b>
	A	2077 - Manutenção das atividades de Vigilância Epidemiológica	12.100,00	
	P	1038 - Equipamentos e material permanente para a Vigilância Sanitária	1,00	
	P	1039 - Equipamentos e material permanente para a Vigilância Epidemiológica	1,00	
0220 - Gestão da Média e Alta Complexidade em Saúde	A	2079 - Manutenção das atividades de Média e Alta complexidade - MAC	20.610,00	<b>20.611,00</b>
	P	1040 - Equipamentos e material permanente com MAC	1,00	
0240 - Gestão Administrativa - Departamento de Assistência Social	A	2087 - Manutenção das atividades do Departamento de Assistência Social	425.000,00	<b>479.010,00</b>
	A	2088 - Informatização do departamento de Assistência Social	32.000,00	
	A	2143 - Manutenção dos veículos da Assistência Social	10.000,00	
	A	2245 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	2.000,00	
	P	1043 - Equipamentos e material permanente para o Departamento de Assistência Social	10.000,00	
P	1229 - Aquisição de Veículos para a Assistência Social	10,00		
0260 - Gestão da Assistência Social	A	2089 - Manutenção de Campanhas Assistenciais	10,00	<b>164.520,00</b>
	A	2304 - Manutenção do Fundo da Pessoa Idosa	2.000,00	
	A	2157 - Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	2.000,00	
	A	2240 - Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social	15.000,00	
	A	2239 - Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais	60.000,00	
	A	2090 - Manutenção das Atividades para a Melhor Idade	5.000,00	
	A	2120 - Realização de Eventos	1.000,00	
	P	1072 - Construção do Centro de Convivência do Idoso	69.510,00	
P	1217 - Construção, ampliação e/ou reforma do Centro de Referência em Assistência Social	10.000,00		
0270 - Gestão dos Blocos e Convênios da Assistência Social	A	2091 - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade - PTMC	1.250,00	<b>165.600,00</b>
	A	2092 - Bloco da Proteção Social Básica - PAIF	57.600,00	
	A	2184 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	38.400,00	
	A	2096 - Bloco de Gestão do Suas	10,00	
	A	2226 - Bloco da Proteção Social Básica - SCFV	56.000,00	
	A	2291 - Benefícios Eventuais	3.700,00	
A	2292 - Bloco de Proteção Social Básica	8.640,00		

0280 - Gestão da Educação	A	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental	3.600.000,00	7.817.040,00
	A	2100 - Manutenção e conservação dos prédios das EMEFs.	50.000,00	
	A	2101 - Manutenção das quadras de esportes das EMEFs	15.000,00	
	A	2102 - Viagens de Estudos para o Ensino Fundamental	10.000,00	
	A	2103 - Capacitação e Treinamento dos Profissionais do Ensino Fundamental	100.000,00	
	A	2104 - Manutenção e conservação dos Auditórios das EMEFs.	10.000,00	
	A	2105 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	1.400.000,00	
	A	2106 - Manutenção das quadras de esportes das EMEIs	3.000,00	
	A	2107 - Viagens de estudos para o Ensino Infantil	10.000,00	
	A	2114 - Aquisição de Uniformes para os alunos da Educação Básica	10.000,00	
	A	2127 - Manutenção do Pólo Universitário	70.000,00	
	A	2140 - Manutenção Ensino Profissionalizante	90.000,00	
	A	2141 - Manutenção do Ensino Superior	60.000,00	
	A	2145 - Manutenção e conservação dos parques recreativos das EMEFs.	2.000,00	
	A	2146 - Manutenção dos parques Recreativos das EMEIs	5.000,00	
	A	2147 - Capacitação e Treinamento dos Profissionais do Ensino Infantil	120.000,00	
	A	2148 - Manutenção e conservação das Bibliotecas Municipais	3.000,00	
	A	2149 - Informatização do Ensino Fundamental	30.000,00	
	A	2152 - Aquisição de materiais esportivos e recreativos para a Educação Básica	10,00	
	A	2198 - Manutenção das Atividades de Educação Básica	10,00	
	A	2209 - Manutenção e conservação dos prédios da Educação Básica	10,00	
	A	2232 - Informatização do Ensino Infantil	20.000,00	
	A	2236 - Manutenção e conservação dos prédios das EMEIs.	30.000,00	
	A	2237 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche	1.870.000,00	
	A	2238 - Manutenção e Conservação dos prédios das Creches	30.000,00	
	A	2242 - Construção de Ginásio e Quadras para eventos esportivos	10,00	
	A	2120 - Realização de Eventos	32.000,00	
	A	2267 - Manutenção do Ensino Especial	102.000,00	
	P	1045 - Equipamentos e material permanente para o Ensino Fundamental	30.000,00	
	P	1046 - Equipamentos e material didático-pedagógico para o Ensino Fundamental	10.000,00	
	P	1047 - Construção, ampliação e reforma das EMEFs.	10.000,00	
	P	1048 - Equipamentos e material permanente para quadras de esportes das EMEFs	10.000,00	
	P	1049 - Equipamentos e material permanente para o Ensino Infantil	30.000,00	
	P	1050 - Equipamentos e material didático-pedagógico para o Ensino Infantil	15.000,00	
P	1052 - Construção, ampliação e reforma das Creches Municipais	10.000,00		
P	1053 - Construção, ampliação e reforma das EMEIs.	10.000,00		
P	1054 - Equipamentos e material permanente para quadras de esportes das EMEIs	10.000,00		
P	1069 - Aquisição e construção de parques recreativos para as EMEFs	5.000,00		
P	1070 - Aquisição e construção de parques recreativos para as EMEIs	5.000,00		
0290 - Gestão da Merenda Escolar	A	2109 - Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Fundamental	145.000,00	301.210,00
	A	2193 - Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Infantil - Pré Escola	45.000,00	
	A	2111 - Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Infantil - Creche	110.000,00	
	A	2112 - Manutenção da Merenda Escolar para a Educação Básica	10,00	
	A	2221 - Manutenção da Merenda Escolar para a Educação Especial	1.200,00	

0300 - Gestão do Transporte Escolar	A	2115 - Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	470.000,00	<b>986.710,00</b>
	A	2116 - Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Infantil	110.000,00	
	A	2117 - Manutenção dos veículos do Transporte Escolar	185.000,00	
	A	2118 - Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Especial	10,00	
	A	2119 - Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Médio	125.000,00	
	A	2215 - Manutenção do Transporte Escolar para a Educação Básica	96.600,00	
	P	1057 - Aquisição de veículos para o Transporte Escolar	100,00	
0310 - Gestão da Cultura	A	2120 - Realização de Eventos	400.000,00	<b>590.040,00</b>
	A	2122 - Manutenção das atividades do Departamento de Cultura	80.000,00	
	A	2124 - Auxílios e Subvenções a Entidades	60.000,00	
	A	2125 - Pesquisas Culturais	1.000,00	
	A	2126 - Manutenção do Patrimônio Histórico	6.000,00	
	A	2296 - Lei Paulo Gustavo	10,00	
	A	2308 - Política Nacional Aldir Blanc	10,00	
	A	2310 - Manutenção do Centro Cultural	10,00	
	P	1236 - Aquisição de Veículos para o Turismo	20.000,00	
	P	1058 - Equipamentos e material permanente para o Departamento de Cultura	10.000,00	
	P	1059 - Aquisição de Acervos culturais	3.000,00	
P	1060 - Construção do Centro Cultural	10,00		
P	1062 - Aquisição, restauração e ampliação do Patrimônio Histórico	10.000,00		
0350 - Gestão do Turismo	A	2128 - Manutenção das atividades do Departamento de Turismo	240.000,00	<b>313.000,00</b>
	A	2129 - Qualificação e Promoção do Turismo	30.000,00	
	A	2130 - Manutenção e conservação da Infraestrutura turística.	1.000,00	
	A	2121 - Manutenção e conservação da Casa do Artesão	12.000,00	
	P	1064 - Equipamentos e material permanente para o Turismo	10.000,00	
	P	1065 - Realização de eventos turísticos.	10.000,00	
	P	1067 - Construção e ampliação da Infraestrutura turística	10.000,00	
0360 - Gestão do Desporto e Lazer	A	2131 - Manutenção dos Espaços Esportivos	30.000,00	<b>292.800,00</b>
	A	2132 - Manutenção dos Espaços de Lazer e Academias	5.000,00	
	A	2138 - Manutenção das Atividades Esportivas	70.000,00	
	A	2158 - Manutenção e conservação do Centro de Eventos	60.000,00	
	A	2276 - Manutenção das atividades do Departamento de Desporto e Lazer	107.700,00	
	P	1026 - Construção e aquisição de academias e espaços de lazer	100,00	
	P	1068 - Construção de ginásios, quadras e espaços esportivos	20.000,00	
0370 - Gestão da Segurança Pública	A	2135 - Manutenção da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações	500,00	<b>25.500,00</b>
	A	2136 - Apoio a manutenção do Consepro.	5.000,00	
	P	1021 - Monitoramento e Vigilância Urbana	20.000,00	
0400 - Gestão do Parque de Máquinas, Equipamentos e Veículos	A	2047 - Manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e veículos.	650.000,00	<b>870.000,00</b>
	A	2048 - Manutenção e conservação da Oficina Municipal.	20.000,00	
	P	1028 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos.	200.000,00	
Operações Especiais	OE	0001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas (RPPS)	3.920.000,00	<b>9.395.530,63</b>
	OE	0002 - Amortização da Dívida Pública	991.000,00	
	OE	0003 - Pagamento de PASEP	440.000,00	
	OE	0004 - Pagamento de Sentenças Judiciais	95.000,00	

OE	0005 - Restituições de Saldos de Convênios	1.060,63	
OE	0006 - Reserva de Contingência - Executivo	550.000,00	
OE	0007 - Reserva de Contingência - RPPS	3.398.470,00	
<b>TOTAL</b>		<b>45.768.254,63</b>	<b>45.768.254,63</b>

Fonte: Sistema Contábil - Município de Vila Flores/RS.

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

**ANEXO IV**

**RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2025		
			ATÉ EXERCÍCIO ANTERIOR 2023	NO EXERCÍCIO DE 2024	A EXECUTAR EM 2025	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Conclusão da Unidade Básica de Saúde	2023	1.048.031,13	0,00%	80,00%	20,00%	150.000,00	-	-
Aquisição de Mobiliário - UBS parte nova	2025	100.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	100.000,00
Reforma de salas da Unidade Básica de Saúde	2025	300.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	300.000,00	-
Revitalização da Praça Central e Avenida	2023	3.000.000,00	0,00%	50,00%	50,00%	1.500.000,00	-	-
Construção de Berçário Industrial	2025	300.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	300.000,00
Aquisição de Máquinas e Veículos	2025	1.000.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	1.000.000,00
Reforma do prédio do Centro Administrativo	2025	200.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	200.000,00	-
Pavimentação áreas rurais (Piquete/Campinho)	2025	500.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	500.000,00
Construção de pórticos de acesso	2025	500.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	500.000,00
Construção do Centro de Convivência do Idoso	2025	350.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	350.000,00
Aquisição de mobiliário - CRAS parte nova	2025	50.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	50.000,00
Reforma e pintura Ginásio Municipal	2025	100.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	10.000,00	3,00
Conclusão Ginásio Vila União	2025	100.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	100.000,00	-	-
Reforma do Ginário Barro Preto	2025	100.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	100.000,00	-
Conclusão quadra de esportes - Escola Doze de Maio	2025	75.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	75.000,00	-	-
Aquisição de terreno para ampliação Escola Doze de Maio	2025	800.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	800.000,00
Pintura interna Escola Doze de Maio	2025	80.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	80.000,00	-
Ampliação/reforma/adaptação Escola Quintal das Crianças	2025	350.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	350.000,00	-
Ampliação/reforma/adaptação Escola Nostri Bambini	2025	70.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	70.000,00	-
Aquisição brinquedos para parque infantil Escola Nostri Bambini	2025	74.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	74.000,00
Aquisição de mobiliário escolar - Escolas	2025	125.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	110.000,00
Aquisição de equipamentos de informática - Escolas	2025	60.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	60.000,00
Construção do Centro Cultural	2025	300.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	300.000,00
Reforma do Galpão Campeiro do Centro de Eventos	2025	300.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	300.000,00	-
<b>Total dos Recursos a Priorizar na LOA</b>						<b>1.825.000,00</b>	<b>1.410.000,00</b>	<b>4.144.003,00</b>

**NOTA:** os investimentos são uma previsão e dependem de margem de investimento no exercício e recursos federais e estaduais advindos de convênios, contratos de repasse e emendas parlamentares. A sua execução não é garantida por depender destes fatores.

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de empenhos	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	100.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município em 2025. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	37.721.034,63	36.305.134,38		103,10%	40.510.101,07	37.634.662,33		103,02%	44.239.754,83	39.709.741,39		102,89%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	37.114.778,63	41.224.635,83		101,44%	39.869.458,23	37.039.492,82		101,39%	43.563.428,19	39.102.668,49		101,31%
Receitas Primárias Correntes	36.514.708,63	40.647.090,11		99,80%	39.235.353,50	36.450.397,35		99,78%	42.894.005,11	38.501.792,26		99,76%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.511.292,00	4.341.955,73		12,33%	5.334.654,58	4.955.993,82		13,57%	6.290.025,12	5.645.946,09		14,63%
Transferências Correntes	31.875.236,63	30.678.764,80		87,12%	33.765.792,77	31.369.070,32		85,87%	36.462.116,54	32.728.509,09		84,80%
Demais Receitas Primárias Correntes	128.180,00	123.368,62		0,35%	134.909,16	125.333,21		0,34%	141.863,45	127.337,08		0,33%
Receitas Primárias de Capital	600.070,00	577.545,72		1,64%	634.104,73	589.095,48		1,61%	669.423,07	600.876,23		1,56%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	37.721.034,63	36.305.134,39		103,10%	40.788.017,81	37.892.852,32		103,72%	43.574.494,44	39.112.601,60		101,34%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	36.730.034,63	35.351.332,66		100,39%	39.707.827,81	36.889.335,06		100,98%	42.397.087,34	38.055.757,33		98,60%
Despesas Primárias Correntes	35.630.911,68	34.293.466,48		97,38%	38.539.950,81	35.804.354,88		98,01%	41.210.723,28	36.990.873,26		95,84%
Pessoal e Encargos Sociais	18.574.562,45	17.877.345,96		50,77%	20.425.265,95	18.975.464,56		51,94%	22.410.147,37	20.115.417,91		52,12%
Outras Despesas Correntes	17.056.349,22	16.416.120,52		46,62%	18.114.684,86	16.828.890,32		46,07%	18.800.575,91	16.875.455,35		43,72%
Despesas Primárias de Capital	1.099.122,95	1.057.866,17		3,00%	1.167.877,00	1.084.980,18		2,97%	1.186.364,06	1.064.884,07		2,76%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	8.047.220,00	7.745.158,81		21,99%	8.506.622,71	7.902.815,96		21,63%	8.995.640,50	8.074.514,87		20,92%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	4.477.230,00	4.309.172,28		12,24%	4.734.142,67	4.398.109,51		12,04%	5.013.033,11	4.499.714,10		11,66%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	4.304.786,47	4.143.201,61		11,77%	4.735.400,67	4.399.278,22		12,04%	5.211.087,00	4.677.487,88		12,12%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	4.304.786,47	4.143.201,61		11,77%	4.735.400,67	4.399.278,22		12,04%	5.211.087,00	4.677.487,88		12,12%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>384.744,00</b>	<b>5.873.303,18</b>		<b>1,05%</b>	<b>161.630,42</b>	<b>150.157,77</b>		<b>0,41%</b>	<b>1.166.340,84</b>	<b>1.046.911,17</b>		<b>2,71%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)</b>	<b>557.187,53</b>	<b>6.039.273,85</b>		<b>1,52%</b>	<b>160.372,41</b>	<b>148.989,05</b>		<b>0,41%</b>	<b>968.286,96</b>	<b>869.137,38</b>		<b>2,25%</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	606.256,00	583.499,52		1,66%	640.642,84	595.169,51		1,63%	40.445,33	36.303,85		0,09%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	991.000,00	953.801,73		2,71%	1.080.190,00	1.003.517,27		2,75%	1.177.407,10	1.056.844,27		2,74%
Dívida Pública Consolidada (DC)	991.000,00	953.801,73		2,71%	1.080.190,00	1.003.517,27		2,75%	1.177.407,10	1.056.844,27		2,74%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.137.849,84	-6.869.922,85		-19,51%	-7.432.246,41	-6.904.699,73		-18,90%	-7.433.941,00	-6.672.728,54		-17,29%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>916.980,98</b>	<b>882.561,09</b>		<b>2,51%</b>	<b>294.396,57</b>	<b>273.500,07</b>		<b>0,75%</b>	<b>1.694,60</b>	<b>1.521,08</b>		<b>0,00%</b>

Fonte: Sistema Contábil - Município de Vila Flores/RS.

**NOTA 1** : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

**NOTA 2**: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

**NOTA 3**: foi considerada a prjeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

**1** - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023) e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

**2** - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a condusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

pagamento dos encargos decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

**3** – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

**4** - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.

**5** - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

**6** - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023 Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

**7** - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC.

**8** - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2024, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

**9** Na A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.

**10** - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO 2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.091.043,58	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	116,48%	36.287.237,33	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	107,89%	4.196.193,75	13,08%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.513.925,97		103,49%	35.487.189,58		105,51%	6.973.263,61	24,46%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.198.663,86		116,87%	35.960.522,49		106,92%	3.761.858,63	11,68%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.198.663,86		116,87%	35.900.522,49		106,74%	3.701.858,63	11,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	38.327.253,58		139,11%	8.521.449,15		25,34%	-29.805.804,43	-77,77%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	38.327.253,58		139,11%	8.521.449,15		25,34%	-29.805.804,43	-77,77%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	38.434.873,86		139,50%	3.619.246,67		10,76%	-34.815.627,19	-90,58%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	38.434.873,86		139,50%	3.619.246,67		10,76%	-34.815.627,19	-90,58%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-3.684.737,89</b>		<b>-13,37%</b>	<b>-413.332,91</b>		<b>-1,23%</b>	<b>3.271.404,98</b>	<b>-88,78%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-3.792.358,17</b>		<b>-13,76%</b>	<b>4.488.869,57</b>		<b>13,35%</b>	<b>8.281.227,74</b>	<b>-218,37%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00%	28.110,79	0,08%	28.110,79	#DIV/0!		
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-7.399.464,57	-26,86%	-8.187.590,52	-24,34%	-788.125,95	10,65%		
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-3.684.442,56</b>	<b>-13,37%</b>	<b>1.209.500,39</b>	<b>3,60%</b>	<b>4.893.942,95</b>	<b>-132,83%</b>		

Fonte: Sistema Contábil - Município de Vila Flores/RS.

<b>Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023</b>	27.551.589,79
<b>Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2023</b>	33.633.023,15

**NOTA:** A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2023), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.336.403,06	32.091.043,58	-0,76%	21.941.495,69	-31,63%	37.721.034,63	71,92%	40.510.101,07	7,39%	44.239.754,83	9,21%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.336.403,06	28.513.925,97	-11,82%	21.941.495,69	-23,05%	37.114.778,63	69,15%	39.869.458,23	7,42%	43.563.428,19	9,27%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.238.882,46	32.198.663,86	-3,13%	24.335.733,22	-24,42%	37.721.034,63	55,00%	40.788.017,81	8,13%	43.574.494,44	6,83%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.238.882,46	32.198.663,86	-3,13%	24.335.733,22	-24,42%	36.730.034,63	50,93%	39.707.827,81	8,11%	42.397.087,34	6,77%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	32.336.403,06	38.327.253,58	18,53%	24.146.467,67	-37,00%	8.047.220,00	-66,67%	8.506.622,71	5,71%	8.995.640,50	5,75%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	32.336.403,06	38.327.253,58	18,53%	24.146.467,67	-37,00%	4.477.230,00	-81,46%	4.734.142,67	5,74%	5.013.033,11	5,89%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	33.238.882,46	38.434.873,86	15,63%	26.353.958,15	-31,43%	4.304.786,47	-83,67%	4.735.400,67	10,00%	5.211.087,00	10,05%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	33.238.882,46	38.434.873,86	15,63%	26.353.958,15	-31,43%	4.304.786,47	-83,67%	4.735.400,67	10,00%	5.211.087,00	10,05%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-902.479,40</b>	<b>-3.684.737,89</b>	<b>308,29%</b>	<b>-2.394.237,53</b>	<b>-35,02%</b>	<b>384.744,00</b>	<b>-116,07%</b>	<b>161.630,42</b>	<b>-57,99%</b>	<b>1.166.340,84</b>	<b>621,61%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-1.804.958,80</b>	<b>-3.792.358,17</b>	<b>110,11%</b>	<b>-4.601.728,01</b>	<b>21,34%</b>	<b>557.187,53</b>	<b>-112,11%</b>	<b>160.372,41</b>	<b>-71,22%</b>	<b>968.286,96</b>	<b>503,77%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	#DIV/0!	2.199.257,17	#DIV/0!	991.000,00	-54,94%	1.080.190,00	9,00%	1.177.407,10	9,00%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-6.788.875,79	-7.399.464,57	8,99%	-6.264.526,03	-15,34%	-7.137.849,84	13,94%	-7.432.246,41	4,12%	-7.433.941,00	0,02%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>- 472.190,21</b>	<b>610.588,78</b>	<b>-229,31%</b>	<b>-1.434.020,93</b>	<b>-334,86%</b>	<b>916.980,98</b>	<b>-163,94%</b>	<b>294.396,57</b>	<b>-67,90%</b>	<b>1.694,60</b>	<b>-99,42%</b>

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.597.496,97	33.390.730,84	-6,20%	21.941.495,69	-34,29%	36.305.134,38	65,46%	37.634.662,33	3,66%	39.709.741,39	5,51%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.597.496,97	29.668.739,97	-16,65%	21.941.495,69	-26,05%	41.224.635,83	87,88%	43.563.428,19	5,67%	39.102.668,49	-10,24%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.590.990,52	33.502.709,75	-8,44%	24.335.733,22	-27,36%	36.305.134,39	49,18%	37.892.852,32	4,37%	39.112.601,60	3,22%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.590.990,52	33.502.709,75	-8,44%	24.335.733,22	-27,36%	35.351.332,66	45,27%	36.889.335,06	4,35%	38.055.757,33	3,16%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	35.597.496,97	39.879.507,35	12,03%	24.146.467,67	-39,45%	7.745.158,81	-67,92%	7.902.815,96	2,04%	8.074.514,87	2,17%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	35.597.496,97	39.879.507,35	12,03%	24.146.467,67	-39,45%	4.309.172,28	-82,15%	4.398.109,51	2,06%	4.499.714,10	2,31%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	36.590.990,52	39.991.486,25	9,29%	26.353.958,15	-34,10%	4.143.201,61	-84,28%	4.399.278,22	6,18%	4.677.487,88	6,32%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	36.590.990,52	39.991.486,25	9,29%	26.353.958,15	-34,10%	<b>4.143.201,61</b>	-84,28%	<b>4.399.278,22</b>	6,18%	<b>4.677.487,88</b>	6,32%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-993.493,55	-3.833.969,77	285,91%	-2.394.237,53	-37,55%	5.873.303,18	-345,31%	150.157,77	-97,44%	1.046.911,17	597,21%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.986.987,09	-3.945.948,68	98,59%	-4.601.728,01	16,62%	6.039.273,85	-231,24%	148.989,05	-97,53%	869.137,38	483,36%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	#DIV/0!	2.199.257,17	#DIV/0!	953.801,73	-56,63%	1.003.517,27	5,21%	1.056.844,27	5,31%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	<b>-7.473.527,12</b>	<b>-7.699.142,89</b>	3,02%	-6.264.526,03	-18,63%	<b>-6.869.922,85</b>	9,66%	<b>-6.904.699,73</b>	0,51%	<b>-6.672.728,54</b>	-3,36%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-519.810,12</b>	<b>635.317,63</b>	<b>-222,22%</b>	<b>-1.434.020,93</b>	<b>-325,72%</b>	882.561,09	-161,54%	273.500,07	-69,01%	1.521,08	-99,44%

**NOTA:** A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos DEmonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	1.242,57	0,00%	1.242,57	0,00%	1.242,57	0,00%
Resultado Acumulado	31.488.730,46	83,29%	46.471.156,97	88,04%	41.766.279,41	86,87%
Ajustes de Exerc.Anteriores	6.314.384,57	16,70%	6.314.384,57	11,96%	6.314.284,57	13,13%
<b>TOTAL</b>	<b>37.804.357,60</b>	<b>100,00%</b>	<b>52.786.784,11</b>	<b>100,00%</b>	<b>48.081.806,55</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(4.102.062,58)	100,00%	(9.318.354,30)	100,00%	(10.012.924,30)	100,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(4.102.062,58)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(9.318.354,30)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(10.012.924,30)</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	1.242,57	0,00%	1.242,57	0,00%	1.242,57	0,00%
Resultado Acumulado	27.411.382,16	81,20%	37.152.802,67	85,47%	31.753.355,11	83,41%
Ajustes de Exerc.Anteriores	6.346.494,34	18,80%	6.314.384,57	14,53%	6.314.284,57	16,59%
<b>TOTAL</b>	<b>33.759.119,07</b>	<b>100,00%</b>	<b>43.468.429,81</b>	<b>100,00%</b>	<b>38.068.882,25</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema Contábil - Município de Vila Flores/RS.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".



**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

<b>AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)</b>			R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021			117.866,64
RECEITAS DE CAPITAL		<b>8.328,13</b>	<b>649.763,06</b>
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>185.952,24</b>	<b>8.328,13</b>	<b>649.763,06</b>
Alienação de Bens Móveis	26.326,00	-	604.724,22
Alienação de Bens Imóveis	159.626,24	8.328,13	45.038,84
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	<b>6.000,11</b>	<b>13.975,20</b>	<b>6.241,50</b>
<b>TOTAL</b>	<b>191.952,35</b>	<b>22.303,33</b>	<b>773.871,20</b>

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		<b>45.093,75</b>	<b>632.455,12</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>110.040,60</b>	<b>45.093,75</b>	<b>632.455,12</b>
Investimentos	110.040,60	45.093,75	632.455,12
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>110.040,60</b>	<b>45.093,75</b>	<b>632.455,12</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	<b>200.537,41</b>	<b>118.625,66</b>	<b>141.416,08</b>

Fonte: Sistema Contábil - Município de Vila Flores/RS.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>3.126.971,32</b>	<b>6.397.551,09</b>	<b>7.199.711,45</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	740.889,30	849.828,65	1.064.812,69
Civil	740.889,30	849.828,65	1.064.812,69
Ativo	724.526,33	827.101,63	1.032.654,07
Inativo	16.362,97	22.727,02	32.158,62
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.121.632,33	1.142.090,01	1.401.044,16
Civil	1.121.632,33	1.142.090,01	1.401.044,16
Ativo	1.121.632,33	1.142.090,01	1.401.044,16
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	414.577,42	3.327.344,22	4.726.794,39
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	414.577,42	3.327.344,22	4.726.794,39
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	849.872,24	1.078.288,21	7.060,21
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	849.872,27	957.155,51	7.060,21
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>2.277.099,05</b>	<b>5.440.395,58</b>	<b>7.199.711,45</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022,0</b>	<b>2023</b>
Benefícios - Civil	1.965.746,29	2.427.329,58	2.929.083,67
Aposentadorias	1.813.479,37	2.259.742,46	2.747.347,51
Pensões	152.266,92	167.587,12	181.736,16
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	18.041,48	13.973,21	72.644,10
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	53.210,12
Demais Despesas Previdenciárias	18.041,48	13.973,21	19.433,98
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>1.983.787,77</b>	<b>2.441.302,79</b>	<b>3.001.727,77</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>293.311,28</b>	<b>2.999.092,79</b>	<b>4.197.983,68</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	3.170.090,00	1.155.550,00	3.559.270,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.788,73	-	11.747,29
Investimentos e Aplicações	31.557.582,30	35.372.042,10	39.044.947,16
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
RECEITAS CORRENTES			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			-
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>			

Fonte: Sistema Contábil - Município de Vila Flores/RS.

**NOTA 1:** Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

**NOTA 2:** O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2023.

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Dívida Ativa	Descontos LM 2558/2022	Contribuintes inadimplentes	<b>26.532,06</b>	27.487,21	28.449,27	Vide Obsevação  abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>26.532,06</b>	27.487,21	28.449,27	-

Fonte: Sistema Contábil - Município de Vila Flores/RS.

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2026:	3,60%
Inflação para 2027:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da Federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

<b>AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)</b>		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2025	
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>(1.485.879,15)</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	(106.639,66)	
Decorrente de Transferências Correntes	(1.379.239,48)	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	230.059,70	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(1.255.819,44)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>(1.255.819,44)</b>	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
<b>Novas DOCC</b>	<b>3.109.869,27</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	886.138,33	
Relativas a Outras Despesas Correntes	2.223.730,95	
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>	

Fonte: Sistema Contábil - Município de Vila Flores/RS.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-2025.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**

**TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	-	<b>28.110,79</b>	<b>2.971.889,21</b>	<b>991.000,00</b>	<b>1.080.190,00</b>	<b>1.177.407,10</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	28.110,79	2.971.889,21	991.000,00	1.080.190,00	1.177.407,10
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>6.978.090,13</b>	<b>8.215.701,31</b>	<b>9.192.758,07</b>	<b>8.128.849,84</b>	<b>8.512.436,41</b>	<b>8.611.348,10</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	6.883.482,96	8.420.639,08	8.992.076,01	8.098.732,68	8.503.815,92	8.531.541,54
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	-	449.459,55	50.366,73	166.608,76	222.145,01	146.373,50
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	94.607,17	244.521,78	251.048,79	196.725,91	230.765,49	226.180,07
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(6.978.090,13)</b>	<b>(8.187.590,52)</b>	<b>(6.220.868,86)</b>	<b>(7.137.849,84)</b>	<b>(7.432.246,41)</b>	<b>(7.433.941,00)</b>
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-19,51%	-18,90%	-17,29%

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

Operações de Crédito / Pagamentos	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	-	28.110,79	2.971.889,21	-	-	-
<b>2.2 Encargos - Exceto RPPS</b>	-	60.000,00	103.323,72	<b>991.000,00</b>	<b>1.080.190,00</b>	<b>1.177.407,10</b>
<b>2.3 Amortizações - Exceto RPPS</b>	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema Contábil - Município de Vila Flores/RS.

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

<b>Indicador</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,78%	5,80%	4,05%	<b>3,90%</b>	3,60%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	1,20%	2,15%	<b>1,93%</b>	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	22,32%	3,26%	1,63%	<b>9,07%</b>	4,65%	5,12%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	33,74%	9,23%	-12,00%	<b>10,32%</b>	2,51%	0,28%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	53,84%	14,44%	3,34%	<b>23,88%</b>	13,89%	13,70%
CRESCIMENTO REAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES DA UNIÃO	16,25%	-1,96%	14,29%	<b>9,53%</b>	7,28%	10,37%
CRESCIMENTO REAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES DO ESTADO	-0,94%	-1,80%	-12,11%	<b>-4,95%</b>	-6,28%	-7,78%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) EXECUTIVO	2,00%	0,71%	2,00%	<b>2,00%</b>	2,00%	2,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) LEGISLATIVO	2,00%	0,71%	2,00%	<b>2,00%</b>	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	154,22%	15,81%	-48,60%	<b>40,48%</b>	2,56%	-1,85%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	10,50%	<b>9,50%</b>	9,00%	9,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,30	<b>5,23</b>	5,23	5,21

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>), de 19/07/2024.

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**

**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	19.757.498,20	21.234.853,71	23.219.358,38
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	18.769.623,29	20.173.111,02	22.058.390,46
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	17.781.748,38	19.111.368,34	20.897.422,54

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.195.277,58	2.359.428,19	2.579.928,71
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.085.513,70	2.241.456,78	2.450.932,27
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.975.749,82	2.123.485,37	2.321.935,84

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.





MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA				PROJETADO		PROJETADO
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.0.0.0.00.00	1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	2.057.373,92	4.320.313,00	5.061.519,08	4.752.950,03	4.939.700,00	5.287.231,99	5.663.571,11
1.2.1.0.0.0.0.00.00	1.2.1.5.0.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	740.899,30	849.829,65	1.064.812,89	1.318.319,99	1.369.700,00	1.514.741,59	1.680.952,99
1.3.2.1.0.0.4.0.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.316.484,62	3.470.484,35	4.789.646,18	3.434.630,04	3.570.000,00	3.772.490,40	3.982.618,12
1.3.6.0.0.0.0.00.00	1.3.6.1.0.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas					-	-	-
1.3.9.0.0.0.0.00.00	1.3.9.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS					-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços					-	-	-
1.9.1.0.0.0.0.00.00	1.9.1.1.0.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS					-	-	-
1.9.2.0.0.0.0.00.00	1.9.2.2.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00	1.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores					-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)			7.060,21		-	-	-
2.0.0.0.0.0.0.00.00	2.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.0.0.0.00.00	2.2.1.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis					-	-	-
2.2.2.0.0.0.0.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.0.0.0.00.00	2.3.1.1.0.0.0	Amortização de Empréstimos					-	-	-
2.9.9.0.0.1.1.01.00	2.9.9.9.9.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal					-	-	-
7.0.0.0.0.0.0.00.00	7.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.975.102,62	2.227.346,83	2.722.781,86	2.990.724,25	3.107.530,00	3.219.401,08	3.332.080,12
7.0.0.0.0.0.0.00.00	7.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	1.975.102,62	2.227.346,83	2.722.781,86	2.990.724,25	3.107.530,00	3.219.401,08	3.332.080,12
7.0.0.0.0.0.0.00.00	7.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias					-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.00.00	8.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.00.00	8.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.00.00	8.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
9.0.0.0.0.0.0.00.00	9.0.0.0.0.0.0	( R ) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo	-	-	-	-	-	-	-
9.1.3.2.1.00.0.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	901.907,20	143.140,13	62.851,79	133.215,82	10,00	10,36	10,72
9.1.0.0.0.0.0.00.00	9.1.0.0.0.0.0.0	Demais Dedu da Receita Corrente do RPPS	-901.907,20	-143.140,13	-62.851,79	-133.215,82	-10,00	-10,36	-10,72
9.2.0.0.0.0.0.00.00	9.2.0.0.0.0.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital					0,00	0,00	0,00
		TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS	3.130.569,34	6.404.519,70	8.521.449,15	7.610.458,46	8.047.220,00	8.506.622,71	8.995.640,50

MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Memória de Cálculo das Estimativas do Pagamento das Despesas - do RPPS

Código	Descrição	PAGA				PROJETADO		PROJETADO
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
3.0.0.0.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.992.892,79	2.463.253,40	3.619.246,67	4.163.955,47	4.304.786,47	4.735.400,67	5.211.087,00
3.1.0.0.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.983.787,77	2.441.302,79	2.943.711,65	3.455.600,07	3.729.277,68	4.124.181,94	4.576.725,18
3.1.0.0.0.0.0.00.00	Pessoal do R P P S	1.983.787,77	2.441.302,79	2.943.711,65	3.455.600,07	3.729.277,68	4.124.181,94	4.576.725,18
3.1.0.0.0.0.0.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.0.0.0.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.0.0.0.0.0.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.0.0.0.0.0.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.0.0.0.0.0.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.105,02	21.950,61	675.535,02	708.355,40	575.508,78	611.218,74	634.361,81
3.3.0.0.0.0.0.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	9.105,02	21.950,61	675.535,02	708.355,40	575.508,78	611.218,74	634.361,81
3.3.0.0.0.0.0.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.0.0.0.0.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
4.4.0.0.0.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.0.0.0.0.0.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.0.0.0.0.0.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.0.0.0.0.0.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.6.0.0.0.0.0.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.0.0.0.0.0.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	1.992.892,79	2.463.253,40	3.619.246,67	4.163.955,47	4.304.786,47	4.735.400,67	5.211.087,00

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**

**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)</b>	<b>43.106.944,63</b>	<b>46.156.928,75</b>	<b>50.281.675,06</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Deduções da Receita Corrente	5.985.980,00	6.280.932,40	6.711.343,30
Outras deduções	-	-	-
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>37.120.964,63</b>	<b>39.875.996,34</b>	<b>43.570.331,76</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	533.005,00	<b>552.193,18</b>	<b>571.519,94</b>
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	<b>36.587.959,63</b>	<b>39.323.803,16</b>	<b>42.998.811,82</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
<b>VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	<b>36.587.959,63</b>	<b>39.323.803,16</b>	<b>42.998.811,82</b>

<b>ORÇAMENTO PREVISTO TOTAL</b>	<b>45.768.254,63</b>
Entidade 1 - Município	36.943.034,63
Entidade 2 - Legislativo	778.000,00
Entidade 3 - RPPS	8.047.220,00

Reserva de Contingência Executivo - mínima 1,5% RCL	550.000,00	LIVRE
Reserva de Sentenças Judiciais	95.000,00	LIVRE
Reserva de PASEP	440.000,00	LIVRE

<b>Desmembramento do Orçamento Entidade 1 - Município</b>	<b>36.943.034,63</b>	36.943.034,63	<b>0,00</b>
Despesa Saúde	9.324.305,00		ok
Despesa Educação	10.092.760,00		
Despesa Assistência Social	812.130,00		
Despesa Cultura	590.040,00		
Despesa Meio Ambiente	272.010,00		
Reserva de Contingência - Livre	550.000,00		
Reserva de Sentenças Judiciais - Livre	95.000,00		
Reserva Amortização da Dívida	991.000,00		
Reserva de PASEP - Livre	440.000,00		
Não Vinculados (todas as demais secretarias LIVRE)	13.775.789,63		
Não vinculado - LIVRE - Gabinete	883.500,00		
Não vinculado - LIVRE - Administração	3.244.720,00		
Não vinculado - LIVRE - Conselho Tutelar	155.000,00		
Não vinculado - LIVRE - Fazenda	1.026.709,63		
Não vinculado - LIVRE - Obras	5.465.350,00		
Não vinculado - LIVRE - Agricultura	2.608.010,00		
Não vinculado - LIVRE - Indústria e Comércio	76.000,00		
Não vinculado - LIVRE - Turismo	316.500,00		

<b>POR RECURSOS</b>	<b>45.768.254,63</b>
LIVRE	22.636.575,68
MDE	2.983.010,32
FUNDEB	3.740.953,00
ASPS	5.377.831,18
RPPS	8.047.220,00
VINCULADOS	2.982.664,45